Lei nº 432/2008

Ementa – "DISPÕE sobre desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal na forma que especifica".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso e de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica transferido da categoria de uso comum do povo e incorporado ao patrimônio disponível, o bem imóvel municipal especificado e correspondente, de formato quadrangular, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), parte do terreno público que consta pertencer ao **MUNICÍPIO DE TRAIRI**, de acordo com a matrícula de nº 813, R-01, às fls. 248, do livro 2 - C, de Registro Geral do Cartório Justa, de Imóveis de Trairi situado na Rodovia CE-085, para construção de uma Subestação de Energia Elétrica que assim se descreve:

AO NORTE: em linha reta, medindo 100,00m, confrontando-se com a Estrada do Santana;
AO SUL: em linha reta, medindo 100,00m, confrontando-se com área remanescente do mesmo terreno, (com Prefeitura Municipal);
AO LESTE: em linha reta, medindo 100,00 m, confrontando-se com o leito da CE 085;
AO OESTE: em linha reta, medindo 100,00m, confrontando-se com área remanescente do mesmo terreno, (com Prefeitura Municipal).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a alienar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo anterior à COELCE, Companhia Energética do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação ora autorizada far-se-á, através de escritura pública, mediante investidura, dispensado o procedimento licitatório, Lei Orgânica do Município de Trairi, bem assim da legislação federal pertinente.

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 24/06/08
Ass. Regina Pires

Art. 3º - Para a alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado, como valor aquele constante do laudo de avaliação prévia elaborado pelo setor de Avaliação do Município de Trairi, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

Art. 4º - A Companhia Energética do Ceará – COELCE, terá um prazo de até 60 (sessenta dias), para proceder ao pagamento e a transferência do referido imóvel, sob pena de tornar sem efeito a presente autorização para alienação.

Art. 5º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, desmembramento da área e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Estado do Ceará, em 23 de junho de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL